



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA N° - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 1066, de 2020)

Substitua-se a expressão “instituições financeiras públicas federais” por “instituições financeiras públicas” no § 8º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda de Redação visa a possibilitar que o auxílio emergencial seja operacionalizado e pago não só pelas instituições financeiras públicas federais, mas estendendo a todas instituições financeiras públicas.

Destarte, estende-se às instituições financeiras públicas estaduais ou ao Banco de Brasília (BrB) a possibilidade dessa operacionalização e o pagamento, facilitando a recepção pelos beneficiários.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO

SF/20422.65790-39